



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF BERNARDO BARRETO CIPRIANO DA SILVA

**A NECESSIDADE DE DESONERAÇÃO DOS MILITARES NAS OM
OPERACIONAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
UM ESTUDO DAS QUALIFICAÇÕES DOS MILITARES QUE COMPOEM UMA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) NAS OM
OPERACIONAIS DE INFANTARIA**

**Rio de Janeiro
2019**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF BERNARDO BARRETO CIPRIANO DA SILVA

**A NECESSIDADE DE DESONERAÇÃO DOS MILITARES NAS OM
OPERACIONAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
UM ESTUDO DAS QUALIFICAÇÕES DOS MILITARES QUE COMPOEM UMA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) NAS OM
OPERACIONAIS DE INFANTARIA**

Trabalho acadêmico apresentado à
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais,
como requisito para a especialização
em Ciências Militares com ênfase em
Gestão Organizacional

**Rio de Janeiro
2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEX - DESMIL
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Inf BERNARDO BARRETO CIPRIANO DA SILVA**

Título: **UM ESTUDO DAS QUALIFICAÇÕES DOS MILITARES QUE COMPOEM
UMA SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)
NAS OM OPERACIONAIS DE INFANTARIA.**

**Trabalho Acadêmico, apresentado à
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais,
como requisito parcial para a obtenção da
especialização em Ciências Militares, com
ênfase em Gestão Operacional, pós-
graduação universitária lato sensu.**

APROVADO EM ____ / ____ / ____ **CONCEITO:** ____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
JOBEL SANSEVERINO JUNIOR – Maj Cmt Curso e Presidente da Comissão	
JOSÉ WELLITON SOARES ROCHA - Maj 1º Membro	
ÉVERTON CAMPOS PINHEIRO - Cap 2º Membro e Orientador	

BERNARDO BARRETO CIPRIANO DA SILVA – Cap
Aluno

**A NECESSIDADE DE DESONERAÇÃO DOS MILITARES NAS OM
OPERACIONAIS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
UM ESTUDO DAS QUALIFICAÇÕES DOS MILITARES QUE COMPOEM UMA
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) NAS OM
OPERACIONAIS DE INFANTARIA**

Bernardo Barreto Cipriano da Silva*
José Welliton Soares Rocha**

RESUMO

Pretende-se neste artigo verificar quais são as qualificações necessárias para que o militar possa compor uma Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) de uma Organização Militar operacional de Infantaria, exercendo de maneira correta sem que ocorra improbidade e irregularidade nos processos de licitação. Além disso, busca-se orientar os agentes da administração a se auto aperfeiçoar com os cursos que estão disponíveis na Escola de Administração Pública (ENAP) para a melhoria da gestão dos processos licitatórios e dos recursos financeiros da Unidade do Exército Brasileiro. Tal ideia foi verificada pelas dificuldades das Organizações Militares em abrir o processo licitatório, pelo desperdício dos recursos públicos por processos mal elaborados. Para atingir tais objetivos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e quantitativa acerca do tema, bem como foram realizados questionários com militares que exercem a função de Fiscal Administrativo, Chefe da SALC e Auxiliar da SALC. Dentre os resultados obtidos, pode-se concluir que os integrantes da SALC devem procurar seu auto aperfeiçoamento com os cursos disponíveis pela ICFEx, cursos Online do ENAP, simpósios realizados pela SEF e ICFEx. Além disso, é necessário que o militar fique bastante tempo exercendo a função para que ele adquira a expertise necessária para melhor desenvolver a sua função de agente da administração, evitando a rotatividade, que não é a opção mais adequada para uma função sensível como a SALC.

Palavras-chave: Capacitação. Auto aperfeiçoamento. Agente administrativo. Administração Pública. Processos Administrativo.

ABSTRACT

The purpose of this article is to verify which is the background necessary for a military to be able to work in an Acquisition, Bidding and Contracts Section (SALC) of an operational Military Infantry Organization. This background is the one supposed to work correctly without any misconduct and irregularity in the bidding processes. In addition, it will guide the administration agents to improve themselves with the courses that are available at the School of Public Administration (ENAP) to improve the management of the bidding processes and financial resources of the Brazilian Army Unit. This idea was verified by the difficulties of the Military Organizations in starting the bidding process, by the waste of public resources by poorly elaborated processes. To achieve these objectives, a bibliographic and quantitative research was conducted on the subject, as well as questionnaires were conducted with military personnel who act as Administrative Inspector, SALC Chief and SALC Assistant. From the results obtained, it can be concluded that SALC members should look for their self-improvement with the courses available from ICFEx, ENAP Online courses, symposia held by SEF and ICFEx. In addition, it is necessary for the military to spend a long time in the role so that he / she acquires the expertise needed to further develop his / her role as a management agent, avoiding the excessive changings, which is not a better option for a sensitive function such as SALC.

Keywords: Qualification. Self-development. Administration agent. Public administration. Administrative processes.

* Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2007.

** Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2005. Pós graduado em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (AMAN) em 2014.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Administração Pública é pautada por princípios como: da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da publicidade e da eficiência. A Lei 8666, de 21 junho de 1993, normaliza os requisitos para que os Órgãos Públicos possam realizar a aquisição de material ou produto, a abertura de licitações para obras, serviços ou concessão de uso e a formulação de contratos.

Hoje em dia, a administração pública, junto com as normas e os procedimentos estão em constante aprimoramento para coibir impropriedades e ou irregularidades administrativas. Todo esse esforço tem a finalidade de evitar os favorecimentos de pessoas e agentes da administração pública, que de alguma forma possam lesar os recursos da União.

Neste contexto, as Organizações Militares (OM) operacionais de Infantaria, estão enquadradas e orientadas ao cumprimento dos regulamentos que regem os processos administrativos que a administração pública está enquadrada. Os Quadros de Cargos Previstos (QCP) nas OM operacionais não possuem claros previstos para os militares exercerem as funções administrativas da Seção de Aquisição, Licitação e Contrato (SALC), sendo assim, militares que deveriam ocupar função operacional são deslocados para exercer a atividade daqueles agentes da administração. No Exército, há Unidades operacionais que têm uma Base Administrativa que dispõem de claros de militares para exercer a função administrativa sem onerar o pessoal operacional.

Nesta conjuntura, cabe ressaltar que é necessária uma excelente capacitação do pessoal para que os mesmos exerçam a função de SALC de forma eficiente e que antes de assumir o tal cargo de agente da administração tome conhecimento de todas as atribuições e responsabilidades inerentes a função, pois eles precisam estar atualizados com as exigências impostas pela legislação vigente.

Todos esses fatores são para contribuir de forma coesa e evitar os desperdícios dos recursos da União, resultando em efetividade do serviço público.

1.1 PROBLEMA

É no cenário acima descrito, pois, que emerge a problemática da pesquisa que ora se delinea. Quais são as principais capacitações necessárias para os militares que compõem a SALC nas OM operacionais de Infantaria?

Sob esse contexto a importância da pesquisa será decorrente das capacitações e ou contratação de pessoal especializado para exercer a função administrativa e desonerar os militares operacionais nas OM de Infantaria.

Foram realizadas consultas na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988); nas Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), e seu regulamento (BRASIL, 1964); Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) (BRASIL, 1980); Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 (BRASIL, 1993b); e do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3) (BRASIL, 1990). Foram consultados ainda dados e relatórios do Simpósio de Administração coordenado pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF), do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv) e do Portal da Transparência. A rede mundial de computadores foi amplamente utilizada como ferramenta de busca de dados.

O assunto problema da capacitação e ou a contratação de pessoal especializado para exercer a função administrativa da SALC pode ser descrito como: militares colocados na função sem experiência e sem ser capacitado para exercer o cargo e na falta de continuidade do militar na função, com isso, acarretando erros.

Dessa maneira o presente artigo tem por finalidade apresentar, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e questionário, uma alternativa legal para solucionar uma possível deficiência dos militares que compõem uma SALC e ou uma contratação de pessoal especializado. Ressalta-se que este trabalho não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas sim de servir como ferramenta para um assessoramento oportuno para os Comandantes de OM designar os militares qualificados ou o pessoal contratado especializado para exercer tal função.

1.2 OBJETIVOS

A fim de apresentar a necessidade da desoneração dos militares operacionais na administração, o presente estudo pretende analisar a formação mais aconselhada de capacitações dos integrantes da SALC de uma OM operacional de Infantaria para que exerçam de maneira eficaz todas as leis e normas que regem a Administração Pública.

Para viabilizar a consecução do objetivo geral de estudo, foram formulados os objetivos específicos, abaixo relacionados, que permitiram o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado neste estudo:

- a) Apresentar as capacitações atuais dos integrantes da SALC;
- b) Apresentar as situações ideais dos integrantes da SALC;
- c) Apresentar possíveis soluções para a desoneração dos militares operacionais na administração das OM de Infantaria.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Segundo a Constituição Federal de 1988, é obrigado a realização de licitação pública pelos Órgãos governamentais pertencente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, como se transcreve em seu artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988)

Dessa forma, podemos observar conforme prevê o artigo 3º da lei 8.666/93, o processo licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo norteadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, tudo isso, com objetivo de coibir favorecimentos e desvios de recursos públicos.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993b)

Percebe-se com o desenvolvimento da qualificação do pessoal há uma melhora na eficiência e eficácia nos planejamentos dos gastos públicos e paralelamente a isso uma qualidade no desempenho da sua função que é de fundamental importância, pois minimiza os erros e por consequência o desperdício de recursos públicos.

De acordo com o Decreto N° 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, no que diz os incisos I e V do artigo 1º e os incisos I ao III do artigo 3º, demonstra toda a preocupação da União com a capacitação do seu pessoal.

Art.1º. Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I- melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

[...]

V- racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

[...]

Art. 3º. São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal:

I- incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II- assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

III- promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento; (BRASIL, 2006).

Conforme Vinhal (2018), o Ministério da Defesa receberá um orçamento de 107 bilhões de Reais para o ano de 2019. Todo esse recurso será fracionado entre os diversos setores que compõem o Ministério. Observa-se que o recurso é escasso, e por isso, tem que ser muito bem planejado para que não haja uma má aquisição ou mesmo o desperdício.

Com base no Stein (2018), o orçamento para a Defesa dos Estados Unidos da América (EUA), será de 1 trilhão de Dólares para o ano de 2019. Segundo Woolsey no site americano da Universidade de Aquisição de Defesa (DAU) ela se destina a desenvolver e gerenciar programas de aquisição, projetos e sistemas que fazem o Exército Americano ser o mais bem equipados do mundo. Seu objetivo é proporcionar um ambiente de aprendizado global para desenvolver aquisição qualificada, requisitos e profissionais de contingência que ofereçam e mantenham capacidades de combate eficazes e acessíveis.

Já no Brasil as Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx), ministram o curso de pregoeiro que nortearão os futuros chefes da SALC e seus auxiliares para o desempenho de sua função.

Segundo a letra “a”, do inciso VI, do artigo 2º, da Lei no 8.745/93, que autoriza a contratação de mão de obra temporária para exercer atividades atinentes a engenharia.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

[...]

VI - atividades:

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à

área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia. (BRASIL, 1993a).

Nas Regiões Militares é possível a contratação de Sargento Técnico Temporário habilitados para o desempenho de tais funções, porque esses Grandes Comandos possuem claro, diferentemente das OM operacionais de Infantaria que não possuem claro para esses militares especializados.

A presente pesquisa se justifica em virtude do desvio da função, a qual os militares formados como combatente e com pouco tempo de tropa são deslocados para desempenhar o papel de agente administrativo, sem a devida formação para a mesma.

Dados os altos valores para se realizar uma licitação é essencial ter pessoal qualificado para que não haja desperdício de recurso e de tempo. Ressalta-se também os altos valores gastos pelo Exército Brasileiro nos processos de licitação nos anos de 2017 a 2019, como pode ser observado no gráfico abaixo, ratificando a grande necessidade de capacitar os militares da SALC.



GRÁFICO 1 - Gastos através de licitação pelo Comando do Exército
Fonte: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (2019)

Assim o presente estudo pretende minimizar esses problemas através da realização de um estudo para uma possível contratação de pessoal qualificado e com experiência em administração pública para desempenhar as funções atinentes a SALC.

2 METODOLOGIA

Para colher subsídios que permitissem formular uma possível solução para o problema, o delineamento desta pesquisa contemplou leitura analítica e fichamento das fontes, entrevistas publicadas com especialistas, questionários com militares que compõem a SALC, argumentação e discussão de resultados.

Quanto à forma de abordagem do problema, utilizaram-se, principalmente, os conceitos de pesquisas **quantitativa**, pois as referências numéricas obtidas por meio dos questionários foram fundamentais para a compreensão das necessidades dos integrantes da SALC.

Quanto ao objetivo geral, foi empregada a modalidade **bibliográfica**, tendo em vista experiências relatadas por outros pesquisadores que deram suporte para a verificação da real necessidade da qualificação do pessoal para exercer a função de agente da administração, para que não haja o desperdício de recursos e de tempo.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Iniciamos o delineamento da pesquisa com a definição de termos e conceitos, a fim de viabilizar a solução do problema de pesquisa, sendo baseada em uma revisão de literatura. Essa delimitação baseou-se na necessidade de capacitação do agente da administração, devido as atualizações do tema, visto que as normas se encontram em constante evolução e a grande preocupação com o tema.

Foram utilizadas as palavras-chave cursos de capacitação dos agentes da administração, Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Secretaria de Economia e Finanças (SEF), Inspeção de Contabilidade Finanças do Exército (ICFEx), orçamentos, licitações e contratos, pregões, Comprasnet e gestão de contratos, juntamente com seus correlatos em inglês e espanhol, em sítios eletrônicos de procura na internet e no google acadêmico.

a. Critério de inclusão:

- Estudos baseados nas necessidades das qualificações dos agentes da administração para exercer a função sem que haja dano ao erário; e
- Estudos baseados para que os erros não acarretem retrabalho, sendo o trabalho mais eficaz e que não incorra em crime.
- Estudos baseados no período de experiência exercendo a função de chefe, ou auxiliar da SALC.

b. Critério de exclusão:

- Estudos que abordam os militares sem qualificação e que são designados a exercerem a função na SALC.

2.2 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados por meio de questionário.

2.2.1 Questionário

A amplitude do universo foi estimada a partir do efetivo de oficiais que exercem ou exerceram a função de Fiscal Administrativo, Chefe da SALC e Auxiliar da SALC. O estudo foi limitado particularmente aos militares que podem exercer as funções de Fiscal Administrativo, Chefe da SALC e auxiliar da SALC, sendo oficiais oriundos da Academia Militar das Agulhas Negras e temporários, e sargentos de carreira e temporários, devido à sua função de agente da administração nas diversas organizações militares.

Verificando o quantitativo de militares que ocupam a função de Fiscal Administrativo, e que não existe claro para as funções de Chefe de SALC e de auxiliar da SALC, nas organizações militares operacionais de infantaria, a população a ser estudada foi estimada em 20 militares.

A amostra foi selecionada em diferentes Organizações Militares, de maneira a não haver interferência de respostas em massa ou influenciadas por episódios específicos. A sistemática de distribuição dos questionários ocorreu de forma indireta (pesquisa pelo google formulário). Onde apenas 26 (vinte e seis) responderam, sendo que foram invalidadas 06 (seis) por preenchimento incorreto.

Entretanto após entrevistas verbais, 03 (três) foram aceitas, tendo em vista que apesar de atualmente não ocuparem a função de chefe da SALC, os mesmos já exerceram tal função e devida a vasta experiência dos militares nas funções.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As pesquisas sobre as possíveis capacitações para os integrantes da SALC se tornam cada vez mais importante para que não haja dano ao erário, improbidades administrativas e até mesmo favorecimento ilícito. Essas peculiaridades impõem ao agente da administração uma responsabilidade muito grande, pois lida com recursos da União, que são fiscalizados pela ICFEx e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Através dos questionários foi possível se ter uma noção da formação dos integrantes das SALC, sendo em sua maioria dos respondentes os chefes desta seção, como pode ser observado no gráfico abaixo.

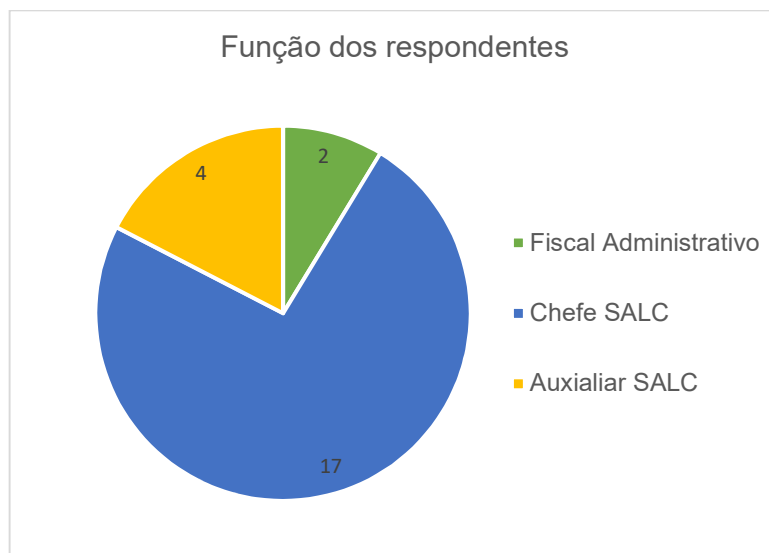


GRÁFICO 2 - Função dos militares que participaram da pesquisa.
Fonte: O autor.

E em sua maioria oficiais como pode ser observado no GRÁFICO 3 - Posto/Graduação dos militares que participaram da pesquisa.

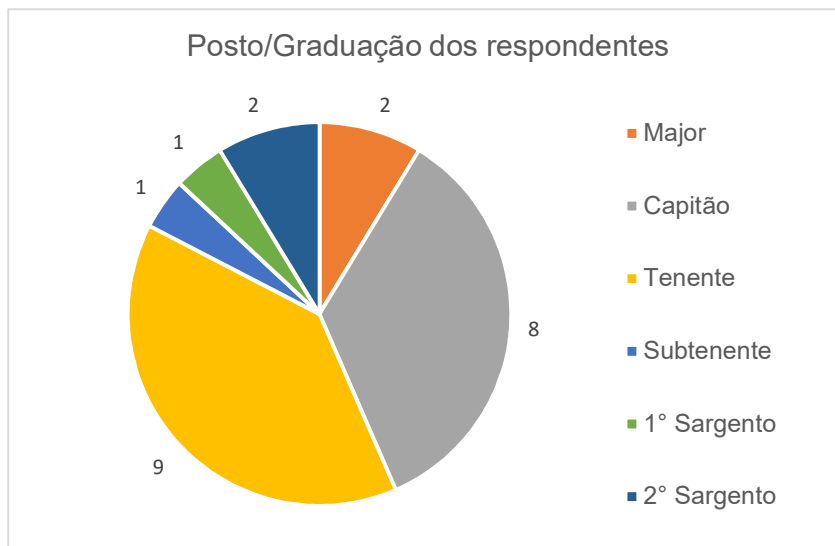


GRÁFICO 3 - Posto/Graduação dos militares que participaram da pesquisa.
Fonte: O autor.

A média é de 6 (seis) militares na SALC em cada OM, sendo o máximo registrado de 13 e o mínimo de 4. E a maioria tem entre 1 a 7 anos na função, como pode ser observado no GRÁFICO 4 - Tempo na função.

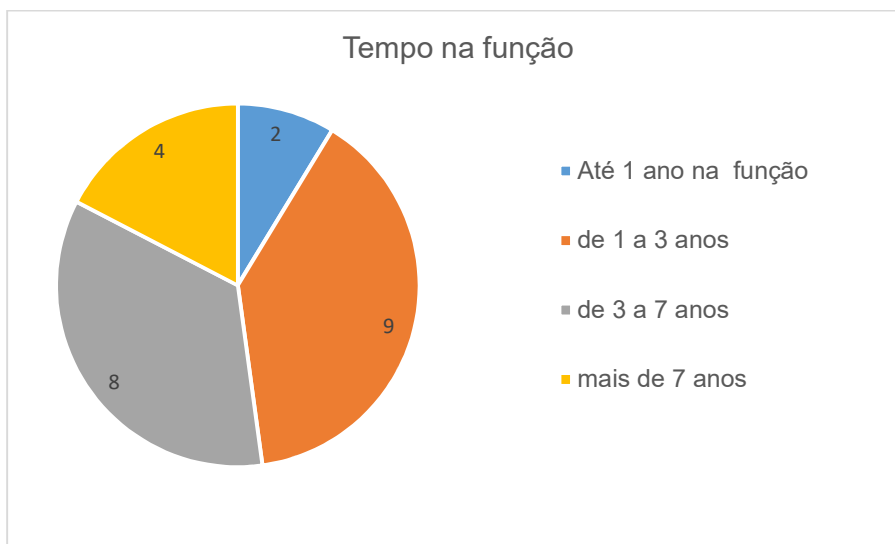


GRÁFICO 4 - Tempo na função.
Fonte: O autor.

Entre esses militares 56,52% afirmam ter formação acadêmica, sendo esta formação em geral ligada a área, como por exemplo, graduação ou pós-graduação em gestão pública, administração pública, administração, direito ou direito administrativo e licitações, ciências contábeis e ciências militares.

Quanto as qualificações que possuem para exercer suas funções os mesmos apresentaram os cursos apresentados no gráfico abaixo. Interessante salientar que do total de 23 respondentes, sendo 15 de intendência e 8 de infantaria, apenas 5 (3 de intendência e 2 de infantaria) apresentaram seus cursos de formação militar como uma qualificação para o exercício da função. Sendo que os dois de infantaria exercem a função de fiscal administrativo.

Na parte aberta para livre escrita do formulário os mesmos expressaram a necessidade de capacitação dos integrantes dessa seção e da baixa rotatividade dos mesmos.

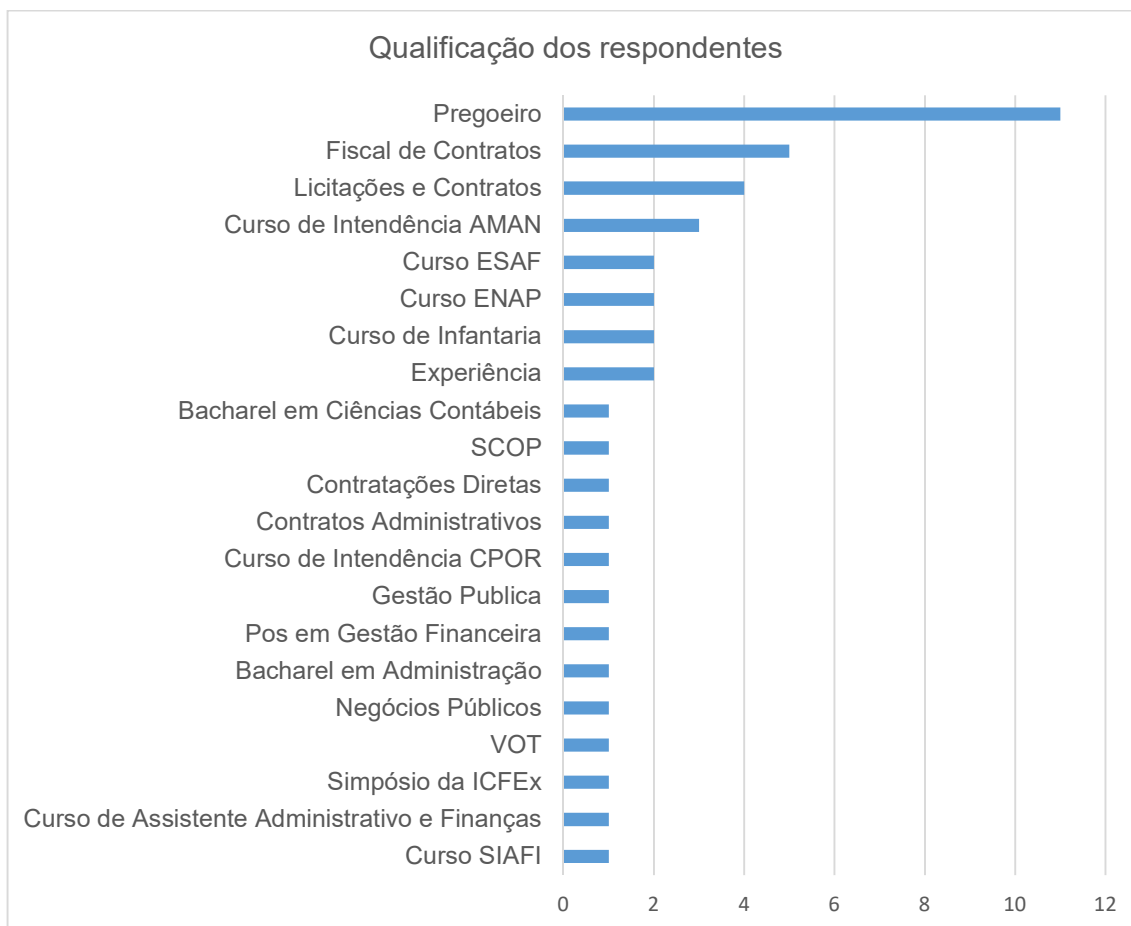


GRÁFICO 5 - Qualificação para exercício da função.
 Fonte: O autor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às questões de estudo e objetivos propostos no início deste trabalho, conclui-se que a presente investigação atendeu ao pretendido, que se faz necessária as qualificações básicas dos militares da SALC para melhor desempenharem as suas funções e evitar o desperdício de recursos da União e os agentes da administração pública não cometam irregularidades administrativas.

A revisão de literatura possibilitou concluir que a necessidade de capacitar os militares que compõe a SALC é de fundamental importância, sendo esses matriculados em cursos ministrados pela SEF, simpósios administrativos realizado pelas ICFEx e incentivar os militares para se inscreverem nos cursos Online da ENAP para melhor desempenhar suas funções de agente da administração.

Dessa forma, entende-se que a União sempre em constante evolução para coibir possíveis irregularidades administrativas atualiza suas normas e cria novas leis para que não haja desperdício de recursos públicos e nem improbidades administrativas nos processos licitatórios. Com essa evolução tecnológica e doutrinária é inevitável que os agentes públicos precisem ser constantemente capacitados com novos cursos e simpósios, ministrado por seus órgãos fiscalizadores, para que não incorram em crimes contra a administração pública por falta de conhecimento. Acredita-se que a eficiência será aumentada quando todos os militares que exercerão a função na SALC fizerem um estágio com todo o conteúdo que irá trabalhar.

A compilação de dados permitiu identificar que, os agentes públicos procuram se capacitar para exercer a sua função, por meio dos simpósios e cursos online. E também podemos perceber que os militares ficaram um período de 3 anos na função, com isso, reúnem uma maior experiência.

Todos os processos da SALC são bastante complexos, portanto é necessário um acompanhamento para que não haja erro e, com isso, não ter o retrabalho para arrumar um erro que poderia ser evitado. Uma solução para evitar esse desperdício de tempo seria mapear o processo, a fim de diminuir erros e evitar etapas desnecessárias.

No que refere ao tempo para preparar um militar para exercer de maneira eficiente as suas atribuições é necessário tempo e dedicação do agente da administração porque deverá realizar os cursos de como montar um edital de licitação, como receber os produtos e o serviço do processo, acompanhar o contrato administrativo e da prestação do serviço, como pode ser utilizado o orçamento público para a aquisição de compras e serviço. Todas essas atribuições tem a finalidade de compreender melhor as possibilidades orçamentárias, aplicar de maneira eficiente e benéfica os recursos públicos, evitando assim o desperdício.

Recomenda-se, assim, que os militares selecionados para compor a SALC sejam agentes da administração preocupados com o seu auto aperfeiçoamento que corram atrás de cada vez mais se especializarem, com cursos e simpósios ministrado pela ICFEx ou pelo ENAP, em suas atribuições como integrante dessa sensível e importante Seção. É essencial que os militares procurem o conhecimento pelas novas leis, pelas orientações passadas pela SEF, para que não infrinjam as normas, e não acarrete dano ao erário ou até mesmo em crime.

Alinhado a todas essas possibilidades, surge a necessidade de desenvolver um Programa Operacional Padrão (POP), que servirá de orientação para os recém-chegados para exercer a função. Porém o POP não substituiria as capacitações ministradas nos simpósios, cursos online e ministrados pela ICFEx e SEF.

Conclui-se, portanto, que é fundamental importância a capacitação dos agente da administração que compõem a SALC e cabe ressaltar evitar a rotatividade dos integrantes, porque quando o militar possui a expertise ele é trocado de função, sendo toda a capacitação e o tempo despendido para formar um excelente integrante da administração será desperdiçado e será necessário que outro militar comece de novo sem nenhuma experiência tendo que aprender tudo desde o início.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). Lei do Serviço Militar. Brasília, DF, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4375.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Brasília, DF, 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6880.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990. Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3). 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D98820.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 8745, 09 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 1993a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8745cons.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jun. 1993b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto Nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006**. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5707.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Detalhamento das Licitações**. 2019. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?busca-especifica-tipo=autocompleteOrgaos&orgaos=&ordenarPor=dataReferencia&direcao=desc>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

STEIN, Jeff. U.S. military budget inches closer to \$1 trillion mark, as concerns over federal deficit grow. **The Washington Post**, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2018/06/19/u-s-military-budget-inches-closer-to-1-trillion-mark-as-concerns-over-federal-deficit-grow/?utm_term=.f558125d9f39>

VINHAL, Gabriel. Congresso Nacional aprova Orçamento para 2019. **Correio Brasiliense**, [s. l.], 2018. Disponível em: <https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/economia/2018/12/19/internas_ec>

onomia,726442/congresso-nacional-aprova-orcamento-para-2019.shtml>. Acesso em: 22 mar. 2019.

WOOLSEY, James. **About DAU**. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.dau.mil/about>>. Acesso em: 22 mar. 2019.